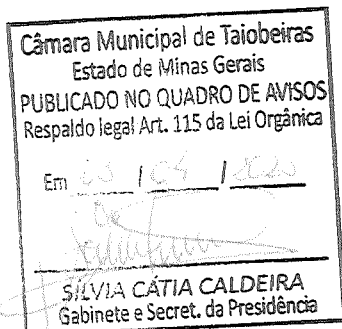


CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 011/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS-MG, A DISPOR DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

Projeto	<u>011/2025</u>	na Sessão	<u>ordinária</u>
De	<u>15/04/2025</u>	Por	<u>14</u> votos favoráveis,
	<u>00</u> contrários,		<u>00</u> abstenções.
Taiobeiras/MG, <u>15</u> de <u>abril</u> de <u>2025</u>			
_____ PRESIDENTE			

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **ALESSANDRO CORREA BRITO**:

Art. 1º - Fica a COPASA e as demais concessionárias de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que prestarem serviço ao município de Taiobeiras-MG, obrigadas a dispor de geradores de energia elétrica nos pontos de captação de água, a fim de garantir a prestação contínua do serviço em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único - Os geradores a que se refere o caput devem possuir potência suficiente para manter em funcionamento os sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais



Art. 2º - O gerador de energia deverá ser instalado em local seguro e de fácil acesso para permitir a sua operação em caso de falta de energia elétrica.

Art. 3º - As concessionárias dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terão o prazo de 120 dias contados a partir da data de publicação desta lei para colocar em funcionamento os geradores a que se refere o art. 1º, aplicando-se ao contrato vigente entre o município de Taiobeiras com a COPASA.

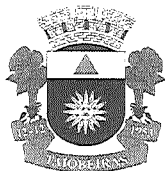
Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, sendo totalmente vedado, a concessionária direta ou indiretamente repassar, cobrar o custo referente a implementação, manutenção ou quaisquer outras despesas dos geradores aos consumidores, sob pena de até 5 vezes o valor da multa do inc. I do art. 5º do presente projeto de lei, além das demais previstas.

Art. 4º - As concessionárias deverão manter os geradores de energia em condições de operação adequadas, para garantir o abastecimento de água na cidade de Taiobeiras.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária infratora a:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do faturamento médio mensal no período de descumprimento da obrigatoriedade estabelecida por esta lei;

II – Cassação da concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município em que tenha ocorrido a infração, devendo ser realizada nova licitação para a prestação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único: O descumprimento desta lei não eximirá a responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo do órgão regulador competente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras, 03 de Abril de 2025.

ALESSANDRO CORREA BRITO
Presidente

EDILSON BARBOSA DOS SANTOS
1º Secretário

Aprovado na Sessão Ordinária de 02/04/2025